

S/ referência

Data

N/ referência

Data

**S065742-202310-DAIA.DAP**

**DAIA.DAPP.00141.2023**

Assunto: Processo de Avaliação de Impacte Ambiental n.º 3665  
Projeto: Central Solar Fotovoltaica da Chamusca (PL20230529005172)  
Análise da conformidade do EIA

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto em epígrafe, e na sequência da apreciação técnica do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) apresentado por V.Ex.<sup>a</sup>, a autoridade de AIA, com base na apreciação efetuada pela Comissão de Avaliação (CA), cujo parecer se anexa, pronunciou-se pela desconformidade do referido estudo, situação que determina a extinção do procedimento, de acordo com o disposto no n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Neste sentido, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, poderá V.Ex.<sup>a</sup>, na qualidade de proponente do projeto em causa, pronunciar-se sobre o teor da proposta de desconformidade, por escrito e no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção da presente notificação.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo da APA,

Nuno Lacasta

Anexos: o mencionado

DMC

---

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

**PARECER SOBRE A CONFORMIDADE DO EIA**

***"Central Solar Fotovoltaica da Chamusca "***  
**(AIA 3665)**

**Outubro 2023**

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. SÍNTESE DO PROJETO .....	4
3. ANTECEDENTES .....	4
4. PROCEDIMENTO .....	4
5. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA.....	5
5.1. Ordenamento do Território .....	6
5.2. Sistemas Ecológicos.....	7
5.3. Apreciação face aos Critérios para a Fase de Conformidade em AIA .....	7
6. OUTROS ASPETOS.....	8
7. CONCLUSÃO .....	10

## 1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento ao regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), de acordo com o definido pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro na sua atual redação, a empresa *SUNINGER - CONSULTORIA E ENERGIAS RENOVÁVEIS, UNIPessoal LDA*, enquanto proponente do projeto, submeteu no módulo LUA (Licenciamento Único de Ambiente) da plataforma eletrónica SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projeto de Execução do *Projeto de "Central Solar Fotovoltaica da Chamusca"* (PL20230529005172). Em 14 de junho 2023 foi dado início ao procedimento de AIA, data em que se considerou estarem reunidos todos os elementos necessários à correta instrução do processo.

O projeto em causa encontra-se sujeito a procedimento de AIA, de acordo com o definido nas alíneas a) e bi) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (com as alterações posteriormente introduzidas)

Anexo I – n.º 19 – *“Construção de linhas aéreas de transporte de eletricidade com uma tensão igual ou superior a 220 kV, e cujo comprimento seja superior a 15km.”*

Anexo II – n.º 3; alínea a) – *“Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica, de vapor e de água quente (não incluídos no anexo I).”*

Anexo II – n.º 1; alínea d) – *“Florestação e reflorestação, desde que implique a substituição de espécies preexistentes, em áreas isoladas ou contínuas, com espécies de rápido crescimento e desflorestação destinada à conversão para outro tipo de utilização das terras.”*

A APA, na qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a 07 de julho de 2023, ao abrigo do Artigo 14.º, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 9.º do referido diploma, a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da própria APA bem como do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) e do Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN).

APA/DAIA	Eng.ª Diana Costa (coordenação)
APA/DCOM	Dr.ª Cristina Sobrinho (consulta pública)
APA/ARHTO	Eng. Tiago Machado (recursos hídricos)
ICNF	Eng.ª Sílvia Rosa (sistemas ecológicos)
DGPC	Dr.ª Alexandra Estorninho (património cultural)
LNEG	Doutor Ricardo Ressurreição (geologia, geomorfologia e recursos minerais)
CCDR LVT	Eng.ª Helena Santos Silva (uso do solo, qualidade do ar, socioeconomia e ordenamento do território)
ARS LVT	Eng.ª Lígia Ribeiro (saúde humana)
APA/DCLIMA	Eng.ª Ana Filipa Fernandes (alterações climáticas)
FEUP	Eng.ª Cecília Rocha (ambiente sonoro)
ISA/CEABN	Arq.tª Pais. Lídia Silva/Arqt.º Pais João Jorge (paisagem)

Embora convidada a integrar a CA, a DGEG não enviou nomeação de representante nem emitiu qualquer pronúncia.

A representante do ICNF foi substituída pela Eng<sup>a</sup> Sílvia Rosa, através de comunicação a 28 de setembro de 2023.

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) foi elaborado pelas empresas NOCTULA – Consultores em Ambiente e SINAMBI Consultores, entre julho de 2022 e maio de 2023.

A documentação é composta pelos seguintes volumes:

- Relatório Síntese (RS);
- Anexos Técnicos (AT),
- Plano Geral de Gestão ambiental (PGGA);
- Resumo Não Técnico (RNT).

## **2. SÍNTESE DO PROJETO**

O projeto refere-se à construção da Central Solar Fotovoltaica (CSF) da chamusca e à construção da Linha Elétrica (LE) aérea a 400kV, que fará a ligação da referida CSF à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) para escoamento da energia produzida, através do posto de corte do Pego (existente). O projeto da CSF encontra-se em fase de Projeto de Execução, enquanto o projeto da LE se encontra em fase de Estudo Prévio.

## **3. ANTECEDENTES**

Não existem antecedentes relativamente ao procedimento de AIA referente ao projeto da Central Solar Fotovoltaica da Chamusca.

## **4. PROCEDIMENTO**

No âmbito do procedimento de AIA em causa, e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, realizou-se, a 19 de julho de 2023, uma reunião da CA para deliberação sobre a conformidade do EIA.

Analisada a documentação a CA considerou não estarem reunidas as condições para ser declarada a conformidade do estudo, sendo necessária a submissão de um conjunto de elementos / esclarecimentos adicionais relativos a aspetos gerais do projeto e aos fatores Recursos Hídricos, Reserva Ecológica Nacional (REN), Sistemas Ecológicos, Ordenamento do Território, Alterações Climáticas, Saúde Humana, Ambiente Sonoro e Paisagem. Em consequência considerou-se também necessária a reformulação do Resumo Não Técnico.

Esta decisão foi transmitida ao proponente, tendo os elementos adicionais sido solicitados até ao dia 15 de setembro de 2023. Posteriormente, foi solicitada a prorrogação deste prazo até ao dia 13 de outubro de 2023.

Os elementos adicionais deram entrada na APA, a 13 de outubro de 2023, sendo constituídos pelos seguintes documentos:

- Aditamento
- Anexos
- Resumo Não Técnico reformulado;

O Aditamento ao EIA e toda a documentação recebida foram remetidos, no dia 16 de outubro, para os representantes das entidades que integram a CA, a fim de sobre eles se pronunciarem.

Na sequência da sua receção constatou-se a existência de uma situação de desconformidade de alguns fatores ambientais por não ter sido dada resposta cabal ao solicitado em sede de pedido de elementos.

Atendendo a esta situação, a coordenação da Comissão de Avaliação promoveu uma reunião extraordinária, no dia 31 de outubro de 2023, com o objetivo de discutir as várias possibilidades de abordagem da pronúncia sobre a conformidade do EIA:

- Declaração da desconformidade do EIA, podendo o proponente, apensar, no período de audiência prévia, a informação em falta. Sendo as lacunas colmatadas nesse âmbito o procedimento de AIA poderá prosseguir, sendo a consulta pública realizada tendo por base toda a informação.
- Conformidade parcial, com pedido de informação complementar, podendo não haver lugar à pronúncia sobre o Ordenamento do Território e Sistemas Ecológicos, por falta de informação, ou pelo facto da mesma não ser apresentada em tempo útil à avaliação, uma vez que o prazo não suspende. Essa informação não poderia ser colocada a apreciação do público ou pelo menos durante todo o período da consulta pública.

Face a esta situação a Comissão de Avaliação deliberou, de forma unânime, pela decisão de desconformidade do EIA.

A apreciação que a seguir se apresenta fundamenta-se, na pronúncia das entidades representadas na CA sobre a conformidade do EIA.

## **5. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA**

A análise da conformidade tem por objetivo verificar se o EIA contem as informações adequadas às características da fase de desenvolvimento do projeto, neste caso Projeto de Execução e Estudo Prévio, atendendo aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes e respeitando os conteúdos definidos no anexo V do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

Esta fase do procedimento de AIA visa, assim, garantir que o EIA, enquanto documento técnico, não apresenta omissões graves, é metodologicamente fundamentado e rigoroso do ponto de vista científico, contemplando toda a informação necessária às fases de avaliação subsequentes e permitindo uma tomada de decisão devidamente fundamentada e que garanta a concretização dos objetivos de proteção ambiental inerentes ao procedimento de AIA, enquanto instrumento fundamental de uma política de desenvolvimento sustentável.

Para efeitos de verificação da conformidade do presente EIA foram tidos em consideração os contributos sectoriais das entidades representadas na CA, emitidos no âmbito das suas competências.

Na ponderação sobre a conformidade do EIA foram considerados os critérios constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado “Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA”, apresentado em anexo.

No âmbito deste procedimento de AIA, e analisado o EIA e demais documentação apresentada pelo proponente, a CA considerou não estarem reunidas as condições para ser declarada a conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), afigurando-se para tal indispensável a apresentação de um conjunto de elementos adicionais relativos ao projeto, e aos fatores ambientais: Recursos Hídricos, Reserva Ecológica Nacional (REN), Sistemas Ecológicos, Ordenamento do Território, Alterações Climáticas, Saúde Humana, Ambiente Sonoro e Paisagem.

Estes elementos, solicitados ao proponente pela autoridade de AIA, foram apresentados sob a forma de Aditamento ao EIA, tendo a CA procedido à sua apreciação. Em resultado, constata-se que, embora o Aditamento apresentado dê plena resposta ao solicitado ao nível das Alterações Climáticas, Ambiente Sonoro e da Saúde Humana, permanecem lacunas significativas ao nível

do ordenamento do território e Sistemas Ecológicos, fundamentais para a avaliação a efetuar, atendendo à natureza do projeto em causa. Para um conjunto de outros fatores, Recursos Hídricos e Paisagem, existe informação / esclarecimentos a complementar.

### **5.1. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Da análise efetuada, verifica-se não ter sido dado cumprimento aos seguintes aspetos:

3.2) Reavaliar e corrigir a correspondência das áreas definidas na REN em vigor com as novas tipologias desta restrição de utilidade pública, a realizar nos termos do artigo 43.º e do anexo IV do Regime Jurídico da REN (RJREN: Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto), deverá estar em total concordância com as designações constantes do artigo 4.º do mesmo diploma legal. A título de exemplo, a tabela 95 do Relatório Síntese (p. 245), faz corresponder as Áreas de máxima infiltração às Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos, que atualmente se designam por Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.

Só é feita a correspondência das Áreas de máxima infiltração às atuais Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos, não tendo o mesmo sido feito para as restantes tipologias da REN abrangidas pelo projeto.

É apresentado um quadro com uma reprodução adaptada do anexo IV do RJREN, o que não era necessário.

3.3 - Avaliar o modo como as tipologias de áreas integradas na REN em vigor serão interferidas pelo projeto, identificando todas as ações interditas a realizar, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do RJREN, designadamente a destruição do revestimento vegetal, as escavações e aterros, os acessos e as obras de construção (incluindo os estaleiros de obra), nas quais devem ser incluídas as áreas impermeabilizadas.

A análise às ações interditas na REN nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do respetivo Regime Jurídico é feita em bloco e não por ação. Tal facto resulta de não terem sido identificadas como ações independentes todas aquelas que, embora estejam associadas à Central Fotovoltaica, podem não ser indispensáveis ao seu funcionamento, como as estações meteorológicas;

No enquadramento da ação de construção da Central Fotovoltaica no n.º 1 do artigo 20.º do RJREN, entende-se que a abertura/ construção de novos caminhos internos deverá ser entendida como vias de comunicação devido às características da intervenção, traçados e extensão. Deste modo, discorda-se da seguinte afirmação: *“Não está previsto a criação de vias de comunicação, mas sim a criação de acessos internos ou melhoramento dos já existentes (...)”*;

A fundamentação do enquadramento das intervenções no n.º 1 do artigo 20.º carece de melhor fundamentação e contextualização.

3.5 - Determinar se estão/estariam interditas, isentas ou sujeitas a comunicação prévia as intervenções que, embora estejam associadas à Central Fotovoltaica, podem não ser indispensáveis ao seu funcionamento, como as vedações e estações meteorológicas (quando aplicável) e avaliar a afetação de cada uma das funções das respetivas áreas de REN interferidas, identificadas no anexo I do mesmo diploma legal; e identificar a necessidade do cumprimento de requisitos específicos nos termos do anexo I da mesma Portaria; As mesmas deverão constituir-se com ações independentes, a enquadrar no n.º 1 do artigo 20.º e no anexo II do RJREN.

O requerente considera que as vedações e a estação meteorológica são parte integrante do projeto da Central Fotovoltaica. Relativamente às vedações, concorda-se com a argumentação apresentada, pelo que nada há a obstar sobre essa matéria. No respeitante à Estação

meteorológica, não se concorda com a fundamentação apresentada, pelo que a mesma deveria constituir-se como uma ação autónoma.

Só é apresentada uma análise à afetação das funções das tipologias em presença, nos termos do anexo I do RJREN, para as Áreas de máxima infiltração, atuais Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (apresentada no ponto 3.1. do aditamento), não havendo quaisquer referências às restantes tipologias da REN abrangidas pelo projeto.

Não é feita qualquer referência à necessidade, ou não, de cumprir com requisitos específicos, nos termos do anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. As referências a esta Portaria centram-se apenas na necessidade, ou não, do parecer obrigatório e vinculativo da APA, nos termos do respetivo anexo II, remetendo ainda para o n.º 7 do artigo 24.º do RJREN, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 1/2023, de 10 de fevereiro.

5.6) Apresentar, para a central fotovoltaica da Chamusca, a seguinte informação:

a) Quantificar todos os parâmetros urbanísticos (quando aplicável), nomeadamente áreas de construção, áreas de implantação e áreas de impermeabilização para o conjunto de intervenções a desenvolver;

As definições de área de construção e de área de impermeabilização, bem como a sua quantificação devem estar em conformidade com os conceitos constantes nos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor e vinculativos dos particulares ou, na sua ausência, com o definido no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro. Não é apresentada uma quantificação dos parâmetros urbanísticos das estações meteorológicas.

Atenta a importância da informação/análise reportada nessas questões para efeito de parecer final da REN e de conformidade com o PDM da Chamusca (que na área da CSF remete para o regime daquela restrição legal) que é uma vertente central/fundamental do parecer do Ordenamento do Território, entende-se que não há condições para ser deliberada a conformidade do EIA.

## **5.2. SISTEMAS ECOLÓGICOS**

No âmbito dos sistemas ecológicos verifica-se não ter sido dado cumprimento ao seguinte aspeto:

4.2) No que respeita à implementação da LMAT a 400 kV, apresentar o levantamento de sobreiro e/ou azinheira ao longo do traçado/alternativas de traçado e faixas de proteção/Faixas de Gestão de Combustíveis (FGC) associadas.

O proponente apresenta um levantamento com base em orto fotointerpretação e levantamento em campo de parcelas circulares de 1 000 m<sup>2</sup> a partir de pontos de amostragem aleatórios. Este levantamento é suportado com informação cartográfica em *shapefile* com as manchas de ocupação com os seguintes estratos: “Adulto | Plantação | GC Alto”, “Jovem | Plantação | GC Alto”, “Adulto | RN | GC Baixo”, “Adulto | RN | GC Médio”, “Adulto | RN | GC Alto”, “Jovem | RN | GC Baixo” e “Jovem | RN | GC Médio”; e um ficheiro em excel com o levantamento realizado ao longo das 24 parcelas de amostragem distribuídas ao longo dos corredores alternativos, com os dados relativos à “parcela”, “espécie”, “PAP (cm)”, “estrato”, “descortçamento” e “altura média”.

Na reunião de 26/09/2023, havida entre o ICNF e o Promotor, ficou acordado que o proponente nesta fase teria de realizar parcelas de amostragem com a recolha dos elementos: “idade, densidade e PAP médios”. Verifica-se que é apresentada a idade e o PAP médio mas relativamente à densidade o que é apresentado é o grau de coberto e não o número de árvores de sobreiro/azinheira por hectare.

## **5.3. APRECIÇÃO FACE AOS CRITÉRIOS PARA A FASE DE CONFORMIDADE EM AIA**



Atendendo aos aspetos atrás mencionados, considera-se que a documentação apresentada não dá resposta integral e adequada ao pedido de elementos adicionais da Comissão de Avaliação, em descritores relevantes para a avaliação ambiental do projeto.

Neste sentido e tendo por base a verificação do cumprimento dos critérios expressos no documento normativo “*Crítérios para a Fase de Conformidade em AIA*”, disponível no sítio da internet da APA, considera-se que não é dada resposta adequada ao pedido de elementos adicionais da Comissão de Avaliação, em aspetos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projeto.

Face ao exposto, entende-se que o estabelecimento da situação de referência relativa ao Ordenamento do Território e aos Sistemas Ecológicos constituem uma condição imprescindível à apreciação da conformidade do EIA do projeto em causa, no sentido de permitir também à Comissão de Avaliação a análise fundamentada do projeto em todas as componentes que o integram. Nesse sentido, considera-se que, não estando estabelecida aquela situação adequadamente, nem tendo sido apresentados dados adicionais para colmatar as lacunas, este não está em condições de ser declarado conforme.

## 6. OUTROS ASPETOS

Foram ainda identificados outros aspetos para os quais não foi dada resposta, ou a mesma não foi suficientemente esclarecedora e que necessitam de complemento / clarificação.

Ainda relativamente ao Ordenamento do Território

Os índices e parâmetros urbanísticos aplicáveis e o enquadramento das estações meteorológicas como ações no âmbito do RJREN depende das suas características físicas/construtivas, nomeadamente o sistema de fixação ao solo.

Para se concluir com rigor sobre o enquadramento e cumprimento do RJREN as estações meteorológicas, como todas as ações previstas, devem ser caracterizadas/descritas em detalhe e de modo completo.

No que se refere aos Recursos Hídricos:

1.1. Apresentar a informação geográfica de todos os elementos do projeto, incluindo os painéis fotovoltaicos, o estaleiro e áreas de apoio, subestação, traçado e apoios da linha elétrica de ligação ao posto de corte do Pêgo (todas as alternativas consideradas), valas de cabos, transformadores, vedação, acessos, passagens hidráulicas e demais órgãos hidráulicos, em formato “*Shapefile*” (ESRI), no sistema de coordenadas, oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763).

Ficou em falta a informação geográfica sobre todos os apoios de linha previstos, em formato vetorial georreferenciado *shapefile*, no sistema de coordenadas oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763).

2.4. Apresentar estimativa do consumo médio anual de água destinada ao consumo humano na fase de exploração.

Esclarece-se que se entende como água destinada a consumo humano, a água para a sua ingestão e restantes usos em instalações sanitárias.

Deve ser completado o inventário das captações subterrâneas particulares, contemplando os poços existentes na carta militar e que se localizam a menos de 100 m dos elementos do projeto.

2.9. Complementar o inventário de captações de água subterrânea particulares e de abastecimento público, tanto nas imediações da central fotovoltaica, como dentro dos “*buffers*” do traçado da linha LMAT e dos seus troços alternativos. Esta informação deve ser complementada através de pedido à APA/ARHTO. Complementar ainda o inventário das

utilizações de água subterrânea, com a localização dos poços assinalados na Carta Militar de Portugal Continental e que se localizem a menos de 100 m dos componentes do projeto.

2.13. Reavaliar eventuais impactes na quantidade e na qualidade das captações de água subterrânea tendo em conta a reformulação do inventário solicitada atrás, durante a fase de construção, como resultado da profundidade das escavações realizadas para a construção das diversas componentes do projeto, tendo em conta a profundidade dessas captações e a distância a que as mesmas se localizam daquelas componentes.

Esclarece-se que esta questão refere-se apenas às captações pouco profundas, tais como poços, minas e furos verticais pouco profundos.

Constata-se que os apoios da Linha F 99B154F e 99B1550 distam um do outro cerca de 2,6 Km. Julga-se assim que não terão sido assinalados todos os apoios de linha na *shapefile* enviada.

No caso desta linha existe um poço mais ou menos a meia-distância dos dois apoios e que é sobrevoado pela linha.

Constata-se também que existem vãos entre diversos apoios cujo comprimento é superior a 1 Km e outros, superiores a 2 Km.

Além do mais identificaram-se poços na carta militar que não constam do inventário atualizado no Aditamento e que distam cerca de 60-70 m de apoios de linha.

Deste modo, considera-se que a inventariação dos poços potencialmente afetados pela instalação das componentes do projeto e a avaliação de impactes nos mesmos está incompleta.

Verificou-se ainda no Aditamento que, no inventário enviado, Tabela 3 e seguintes, na coluna relativa à estrutura do projeto, existem descrições do tipo “A 44 m *buffer* LE D”.

Salienta-se que a distância solicitada é a que existe entre os poços/furos e as estruturas do projeto (apoios, painéis valas, etc.) e não entre os poços/furos e os limites dos *buffers*.

- Reavaliar eventuais impactes na quantidade e na qualidade das captações de água subterrânea por meio de poço, ou por meio de furo pouco profundo, tendo em conta a reformulação da informação sobre os poços e sobre os apoios de linha, durante a fase de construção, tendo em conta, a profundidade das escavações realizadas para a construção das diversas componentes do projeto, a profundidade das captações e a distância a que as mesmas se localizam daquelas componentes.
- Apresentar eventuais medidas de minimização/compensatórias tendo em conta a reavaliação dos impactes nas captações pouco profundas. Poderão ser indagados os proprietários dos poços eventualmente afetados, no sentido de apurar se os poços estão secos ou não e, neste último caso, se estão a ser utilizados ou não estão a ser utilizados.
- Apresentar eventual plano de monitorização dos níveis piezométricos na(s) captação(ões) particulares eventualmente afetadas.

No que respeita à Paisagem:

Na cartografia do levantamento georeferenciado de exemplares isolados ou em pequenos núcleos do género *Quercus*, quando não em mancha, estão referidos como a “abater”. Dado que a maioria se localiza fora da área de implantação das componentes do Projeto, em particular, da área de painéis, e por vezes bem afastados, não se encontram razões para a proposta do Proponente. Face ao exposto, solicita-se esclarecimento quanto à proposta de abate de um número ainda significativo de exemplares do género *Quercus*.

## **7. CONCLUSÃO**

De acordo com o documento normativo “*Crítérios para a fase de Conformidade em AIA*”, deve ser declarada a desconformidade do EIA sempre que não for dada resposta adequada ao pedido de elementos adicionais, em aspetos relevantes e essenciais à avaliação de impacte ambiental do projeto.

Assim, face à apreciação efetuada neste parecer, a Comissão de Avaliação pronuncia-se pela desconformidade do EIA.

Pela Comissão de Avaliação

Diana Costa